

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (SIGV FV)

**TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS
APLICÁVEL À ENTIDADE GESTORA**

O presente documento corresponde ao documento técnico explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano pela entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFFV) – VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda, no âmbito do cálculo da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), conforme previsto na respetiva licença.

O documento pretende também esclarecer a forma de cálculo do custo médio incorrido pela entidade gestora do SIGVFFV, no ano da liquidação, por recolher e tratar cada tonelada de veículos em fim de vida.

Enquadramento Legal

De acordo com o artigo 110.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos¹ (RGGR), a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, **estimular o cumprimento dos objetivos** nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Assim, a TGR é devida pelas entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, numa base anual (artigo 112.º do RGGR).

A partir do exercício referente ao ano de 2025, a fórmula de cálculo da TGR é a seguinte:

$$\text{TGR} = \text{TGR EG} \times (\text{delta})$$

em que:

‘**TGR**’ corresponde ao valor de TGR a pagar pela entidade;

‘**TGR EG**’ corresponde ao custo médio incorrido, em cada fluxo específico, pelas entidades responsáveis por sistemas integrados ou individuais, no ano da liquidação, por recolher ou recolher e tratar cada tonelada de resíduo;

‘**(delta)**’ corresponde ao desvio em relação ao cumprimento da meta (t).

A variável ‘TGR EG’ depende dos custos médios incorridos no ano em causa pelo que tem de ser calculada anualmente. Assim, para além da comunicação do desvio aos objetivos de gestão (em toneladas), a entidade gestora tem de prestar informação para o cálculo da ‘TGR EG’, numa base anual.

Com a aplicação desta fórmula a partir de 2025 as entidades que cumprem os seus objetivos de gestão não pagam TGR.

¹ Regime Geral de Gestão de Resíduos definido no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

De acordo com a licença atribuída² à entidade gestora do SIGVFV (subcapítulo 5.4 do Apêndice), o cálculo da TGR é efetuado tendo por base:

- a) A Portaria nº 278/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual;*
- b) A informação veiculada pela Titular no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);*
- c) O documento técnico disponibilizado no portal da APA, I.P. até 15 de março do ano seguinte a que se reporta explicitando a informação necessária a remeter até 15 de abril de cada ano.*

Caso a informação constante no SIRER seja insuficiente ou inverosímil pode ser efetuado o cálculo com base noutras fontes de informação, nomeadamente Relatório de Atividades e Relatório & Contas nos termos do artigo 59.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, no artigo 81.º, n.º 1 da Lei Geral Tributária (LGT) conjugado com o disposto no RGGR bem como do documento em apreço.

Pressupostos

- ✓ O Relatório Anual de Atividades deve ser devidamente auditado /certificado por entidade externa independente (n.º 2 do subcapítulo 5.1 do Apêndice da licença).
- ✓ Nos termos do subcapítulo 5.3.1 do Apêndice da licença, a entidade gestora deve demonstrar, anualmente, a conformidade da atividade desenvolvida com a respetiva licença e submeter o respetivo relatório à APA, I. P. sobre os aspetos da alínea a), e à DGAE³ sobre os aspetos da alínea b), incluindo designadamente:
 - a) Os aspetos relacionados com a avaliação técnico-ambiental relativa ao sistema de registo e aos requisitos ambientais devidamente auditados por entidades externas e independentes, com exceção das entidades gestoras com registo EMAS. No caso da entidade gestora ter registo EMAS, pode ser apresentada anualmente a Declaração Ambiental validada, logo que a mesma esteja disponível, sem prejuízo da obrigação de envio da informação necessária ao cálculo da TGR até 15 de abril;
 - b) Os aspetos relacionados com a avaliação económico-financeira, incluindo, quando aplicável, a verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos⁴ para os quais a Titular está

² Licença atribuída pela APA e pela DGAE, homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente e publicada em 28/06/2024.

³ Direção-Geral das Atividades Económicas (atual Direção-Geral da Economia - DGE)

⁴ A verificação da inexistência de subsídio cruzada entre fluxos específicos de resíduos, não é aplicável às entidades gestoras que gerem apenas um fluxo.

licenciada, através de auditorias económico-financeiras realizadas por entidades externas e independentes.

- ✓ A demonstração referida no ponto anterior deve ser efetuada conjuntamente com a submissão do Relatório Anual de Atividades e Relatório & Contas.
- ✓ A TGR aplica-se por tonelada de desvio por incumprimento às metas das entidades responsáveis por sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, definidas nas suas licenças, podendo estas evoluir faseadamente ao longo do período de vigência da licença ou autorização.
- ✓ O valor da TGR EG por tonelada é indexado ao custo médio incorrido pela recolha ou pela recolha e tratamento dessa tonelada.
- ✓ Para efeitos do artigo 112.º do RGGR, entende-se por “custo médio incorrido” o valor unitário resultante da divisão do total dos custos efetivamente suportados, contabilisticamente registados e auditados, diretamente imputáveis às operações de recolha e de tratamento dos materiais/categorias de resíduos de fluxos específicos abrangidos pelo total das respetivas quantidades recolhidas e tratadas no mesmo período de referência, dependendo do objetivo de gestão, calculado com base numa média ponderada pelas toneladas de resíduos respetivas calculados individualmente por EG.
- ✓ As toneladas alvo de TGR são as reais, não sendo refletidas eventuais toneladas compensadas no âmbito do mecanismo de alocação e compensação.
- ✓ Os dados necessários para o cálculo da TGR, nomeadamente os relativos à colocação no mercado, aos valores de contrapartida pagos para a recolha, aos valores de contrapartida associados à reutilização/reciclagem e aos valores de contrapartida relativos à reutilização/valorização, devem ser auditados por entidades terceiras independentes. Estes dados devem constar no Relatório Anual de Atividades da entidade gestora. Relativamente aos dados de colocação no mercado referentes ao ano n , são usados os dados consolidados a 31 de março do ano $n+1$.
- ✓ Os dados são auditados por entidade terceira antes do envio à APA, I.P.
- ✓ Os custos médios incorridos são calculados individualmente por entidade gestora.

Determinação da TGR

Variável ‘TGR EG’

Para cálculo da variável ‘TGR EG’ é necessário conhecer, para cada ano, os valores da contrapartida paga para a recolha de veículos em fim de vida (VFV), os valores da

contrapartida paga para a reutilização/reciclagem de VFV e os valores da contrapartida paga para a reutilização/valorização de VFV.

Em caso de incumprimento das metas, as 'TGR EG' são calculadas da seguinte forma:

TGR EG *recolha* = Valor da contrapartida paga para a recolha de VFV, por tonelada (€/t)

TGR EG *reutilização/reciclagem* = Valor da contrapartida paga para a Reutilização/Reciclagem de VFV, por tonelada (€/t)

TGR EG *reutilização/valorização* = Valor da contrapartida paga para a Reutilização/Valorização de VFV, por tonelada (€/t)

Variável '(delta)'

A variável '(delta)' corresponde ao desvio em relação ao cumprimento das metas definidas no subcapítulo 1.3.2 do Apêndice da licença da entidade gestora, conforme o quadro 1, ou seja, aos desvios à meta de recolha, de reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização.

No que respeita à meta de recolha, o número de toneladas a recolher é indexada ao universo do número de certificados de destruição de VFV emitidos anualmente, correspondentes a veículos abrangidos pelo âmbito de aplicação da licença para o SIGVFV, a nível nacional, no Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição.

Assim, o delta de recolha corresponde à diferença entre a quantidade, em toneladas, da meta anual (quadro 1) e a quantidade de VFV efetivamente recolhidos, em toneladas, ou seja:

Delta *recolha* = (meta de recolha no quadro 1 (%) x número de certificados de destruição de VFV x massa média dos VFV (t)) - quantidades efetivamente recolhidas (t)

Quanto às metas de reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização, estão indexadas a todos os VFV, em peso, em média, por veículo e por ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Assim, os deltas de reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização correspondem à diferença entre a quantidade da correspondente meta anual, em toneladas (quadro 1) e as quantidades efetivamente enviadas para reutilização/reciclagem e de reutilização/valorização, em toneladas, respetivamente, isto é:

Delta *reutilização/reciclagem* = (meta de reutilização/reciclagem, quadro 1 (%) x quantidade de VFV recolhidos (t)) - quantidade efetivamente enviada para reutilização/reciclagem (t)

Delta reutilização/valorização = (meta de reutilização/valorização, quadro 1, (%) x quantidade de VFV recolhidos (t)) - quantidade efetivamente enviada para reutilização/valorização (t)

Objetivos de Gestão e Metas para o Período 2025-2034

Para efeitos de determinação da TGR, são considerados os objetivos de gestão definidos para o sistema integrado de VFV, com metas progressivas até 2034, conforme quadro seguinte:

Quadro 1 – Metas

Objetivo de Gestão	2025	2026-2027	2028-2034
Taxa de recolha ⁽¹⁾	85%	90%	95%
Reutilização / Valorização ⁽²⁾	95%	95%	95%
Reutilização / Reciclagem ⁽²⁾	85%	85%	85%

⁽¹⁾ indexada ao universo do número de certificados de destruição de VFV emitidos anualmente, correspondentes a veículos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente licença, a nível nacional, no Sistema Nacional de Emissão de Certificados de Destruição

⁽²⁾ de todos os VFV, em peso, em média, por veículo e por ano, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

Nos casos em que não há incumprimento de meta, o delta é 0 (zero).

O **valor total** é calculado da seguinte forma:

$$\text{TGR} = (\text{TGR EG}_{\text{recolha}} \times \text{Delta}_{\text{recolha}}) + (\text{TGR EG}_{\text{reutilização/reciclagem}} \times \text{Delta}_{\text{reutilização/reciclagem}}) + (\text{TGR EG}_{\text{reutilização/valorização}} \times \text{Delta}_{\text{reutilização/valorização}})$$

Dados a apresentar pela Entidade Gestora

Tendo em conta o anteriormente referido, para determinação da TGR a entidade gestora deve apresentar até **15 de abril** do ano imediato àquele a que se reporta os seguintes dados:

- N.º certificados de destruição emitidos por ano a nível nacional;
- Massa média (t/VFV);
- Quantidade de VFV recolhidos (t);
- Materiais enviados para reutilização (t);
- Materiais enviados para reciclagem (t);
- Materiais enviados para valorização (t);
- Valor da contrapartida paga para recolha (€);
- Valor da contrapartida paga para envio destinado reutilização/reciclagem (€);

- Valor da contrapartida paga para envio destinado reutilização/valorização (€).